



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 01/2019-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do procedimento a ser aplicado na licitação 003/2018 – tomada de preços 001/2018, que tem como objeto a reconstrução total da ponte em concreto armado – classe TB-45, sobre o Rio Trombudo – Rua Hercilio Poffo.

A construção civil MG Ltda que restou vencedora do certame, informou em documento datado de 15/01/2019 que não tem interesse na execução da ponte de concreto. Desta feita a comissão de licitações acatou a desistência e convocou a 4º Classificada, qual seja CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, que aceitou em realizar a obra pelo preço proposto pela empresa vencedora.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Com o aceite da empresa CONSTRURIO em realizar a obra, necessário que seja realizado o novo contrato com a empresa, e lhe entregue a ordem de serviço para o início da execução da obra.

Oportuno registrar que se trata de dinheiro vindo da defesa civil para a realização desta obra, motivo pelo qual tal trâmite deve ser acelerado evitando assim a possível perda do recurso.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Após a assinatura e ordem de serviço, deve o(s) fiscal(is) do contrato realizar o seu *múnus* público e observar se a execução da obra segue o disposto no edital e no projeto da obra.

Em vindo requerimentos da empresa sobre a obra em questão, ou informações do(s) fiscal(is) do contrato, deverá ser enviado para emissão de parecer e posterior envio para o Chefe do Poder Executivo.

Sobre a Construção Civil MG Ltda, entendo necessário o envio de um novo ofício devendo a mesma explicar por que participou do processo licitatório e assinou o contrato 11/2018 de páginas 389/396, se entendia que o projeto existente no edital era inexequível?

Com ou sem a resposta, volte para emissão do parecer para aplicação de uma possível multa ou outra sanção pelos transtornos causados ao município.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, este é o parecer sobre o requerimento apresentado.

Agronômica/SC, 29 de Janeiro de 2019.


JOEL KORB

OAB/SC 32.561

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864